



## **PROJETO DE LEI N.º. 019/2017**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CÂMARA DE VEREADORES  
Av. Iguaçu, 98 - Centro  
Nova Esperança do Sudoeste PR  
Protocolo nº 111612017  
Em: 11/09/2017

  
\_\_\_\_\_  
Diretor

Alencar J. Luchtenberg  
Diretor Geral  
(Adm e Financeiro)

**SETEMBRO/2017**



**MENSAGEM Nº. 019/2017, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,**

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 019/2017 que **“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Lei Orgânica Municipal assim preleciona: **Art. 92 (...); II – Quando móveis, dependerá de autorização legislativa e de licitação (...)**:

Sendo assim, imprescindível a autorização legislativa para alienação dos bens móveis em questão.

Com efeito, a alienação justifica-se pelo estado em que se encontram os bens, sendo que a recuperação se torna antieconômica, o que prejudica o interesse público. Sendo assim, o produto da arrecadação da alienação será utilizado para aquisição de outros bens que certamente serão de maior utilidade.

O leilão de que trata a presente Projeto de Lei poderá ser realizado na forma presencial ou on line.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei á elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberação e aprovado na devida forma regimental.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste,  
Paraná em 11 de setembro de 2017.

**JAIR STANGE**  
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº. 019/2017  
11.09.2017

**SÚMULA: AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIR STANGE**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº. 8.666/93 e demais disposições pertinentes a matéria, os seguintes bens móveis:

I – 01 (um) caminhão/basculante VW/16.220, ano 1991, modelo 1992, diesel, cor branca, Placa: ACI-2482, Renavan nº. 00601397541.  
VALOR: R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).

II - 01 (um) ônibus IVECO/CITY CLASS 70C17, ano 2012, modelo 2013, diesel, cor amarela, Placa: AWG-9712, Renavan nº. 00527215872.  
VALOR: R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS).

III - 01 (um) rolo compactador Dynapac CA25PD, ano 1979, chassi nº. 687107.  
VALOR: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).

**Art. 2º.** A autorização de que trata o *caput* deste artigo, justifica-se pelo estado em que se encontra os bem, sendo de recuperação anti-econômica.

**Art. 3º.** O leilão de que trata a presente Lei poderá ser realizado na forma presencial ou on line.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 11 de setembro de 2017.

**JAIR STANGE**  
Prefeito Municipal